



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 30 DE DE DE 2012

Cria o Programa "Mãe Adolescente na Escola".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Mãe Adolescente na Escola", no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O Programa "Mãe Adolescente na Escola" garante as seguintes prioridades:

I - vaga para a mãe adolescente em qualquer escola pública estadual mais próxima de sua residência;

II - vaga para o filho da mãe adolescente em qualquer creche e/ou escola pública estadual mais próxima de sua residência.

Art. 3º O benefício descrito no art. 2º se estende às adolescentes gestantes.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios descritos no art. 2º, a mãe adolescente deverá apresentar, a cada seis meses, um comprovante de frequência na escola, que contenha a assiduidade de pelo menos 75% das aulas do semestre, além do comprovante de residência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a perda absoluta da prioridade do direito à vaga.

Art. 5º Poderão se inscrever no programa apenas mães adolescentes ou adolescentes gestantes com idade até 18 anos incompletos.

Parágrafo único. Cessará a prioridade à vaga da mãe adolescente após a mesma completar 18 anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de julho de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÉ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 473

Teresina(PI), 03 de setembro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Ana Paula** que:

“Cria o Programa Mãe Adolescente na Escola.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ALEPI RECEBIDO

Em, 04/09/12

re
Conceição de Araújo Lima dos Santos
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

01 7/18/12